

2 — Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFADAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

Artigo 10.º

Execução dos projectos

1 — A execução material dos projectos deve ser iniciada no prazo de seis meses após a celebração do contrato de atribuição da ajuda e estar concluído no prazo máximo de dois anos.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFADAP pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.

Artigo 11.º

Pagamento das ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 85/2001

de 8 de Fevereiro

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 129/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986; Considerando o disposto na Portaria n.º 830/89, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Arte e Comunicação na Escola Superior Artística do Porto, nas instalações autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

2.º ciclo do curso

1 — O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

2 — O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos:

- a) Audiovisual;
- b) Fotográfico;
- c) Multimédia.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 210 alunos.

8.º

Inscrição no 2.º ciclo

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002.

10.º

Vagas para 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 40.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação,

quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

12.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Janeiro de 2001.

ANEXO

Escola Superior Artística do Porto

Curso de Arte e Comunicação

Grau de bacharel

1.º ciclo — 1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Comunicação	Anual	2				
História da Arte I	Anual	2				
Psicologia da Arte	Anual	2				
Expressão Gráfica	Anual		5			
Expressão Audiovisual	Anual		5			
Expressão Fotográfica	Anual		5			
Introdução à Informática	Anual		4			

1.º ciclo — 2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Comunicação	Anual	2				
História da Arte II	Anual	2				
Sociologia da Arte	Anual	2				
Tecnologias Aplicadas	Anual		6			
Laboratório de Comunicação I	Anual		5			
Opção	Semestral	2				
Opção	Semestral		5			
Opção	Semestral	2				
Opção	Semestral		5			

1.º ciclo — 3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arte e Comunicação	Anual	2				
Antropologia Visual	Anual	2				

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética	Anual	2				
Análise dos Media	Anual	2				
Tecnologia da Comunicação Multimédia	Anual		6			
Laboratório de Comunicação II	Anual		5			
Opção	Semestral		5			

Grau de licenciado

2.º ciclo — 1.º ano

Ramo: Audiovisual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias da Comunicação	Anual	2				
Direito da Comunicação	Semestral	2				
Semiologia da Imagem	Semestral	2				
Teoria e Crítica da Arte	Anual	2				
Projecto	Anual		2			
Tecnologia da Imagem e do Som	Anual		5			
Argumento	Anual		4			
Produção Audiovisual	Anual		3			

Ramo: Fotográfico

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias da Comunicação	Anual	2				
Direito da Comunicação	Semestral	2				
Semiologia da Imagem	Semestral	2				
Teoria e Crítica da Arte	Anual	2				
Projecto	Anual		2			
Estética da Fotografia	Anual	2				
Laboratório Digital	Anual		5			
Produção Fotográfica	Anual		4			

Ramo: Multimédia

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias da Comunicação	Anual	2				
Direito da Comunicação	Semestral	2				
Semiologia da Imagem	Semestral	2				
Teoria e Crítica da Arte	Anual	2				
Projecto	Anual		2			
Arte Multimédia	Anual	2				
Argumento para Multimédia	Anual		4			
Laboratório Multimédia	Anual		5			